



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Adopta várias providências relativamente ao Instituto Nacional de Estatística.

Reafirma os princípios contidos no despacho conjunto do Primeiro-Ministro, Ministro da Administração Interna e do Ministro das Finanças de 19 de Março.

Altera a resolução do Conselho de Ministro de 29 de Abril de 1975 relativa a hotéis do Algarve.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, na sua reunião de 29 de Maio de 1976, considerando que:

As reivindicações formuladas sucessivamente pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, em especial desde 4 de Março, data em que as mesmas foram reunidas sob a forma de um caderno reivindicativo — subsídio de alimentação, infantário, participação emolumentar, nos mesmos termos de outros funcionários do Ministério das Finanças, integração em postos de trabalho de adidos ex-trabalhadores do INE, de um conjunto de cento e trinta trabalhadores eventuais colocados no quadro geral de adidos após o serviço militar —, reivindicações cujas justificações poderiam ser igualmente apresentadas pelos restantes funcionários da Secretaria de Estado do

Planeamento e por quase todos os outros trabalhadores da função pública;

Os vários aspectos dessas reivindicações têm vindo a ser apreciados pelo Governo, segundo a sua natureza, em processos próprios e no âmbito julgado mais adequado para uma correcta e possível decisão, tendo-se mantido sempre os trabalhadores informados sem qualquer restrição;

A determinação das condições de funcionamento do INE tem vindo a agravar-se, apesar dos esforços feitos para evitar a agudização das situações e permitir decisões correctas e oportunas, tendo-se, no entanto, verificado anteriormente a suspensão de alguns trabalhadores por actos inaceitáveis de perturbação no funcionamento dos serviços e a determinação da realização de um inquérito já concluído nesta altura;

A situação tem vindo a agravar-se ultimamente com acções colectivas, que passaram da realização de jornadas ditas culturais em horas de serviço à retenção da informação, cujo fornecimento é a finalidade última do INE, e à inexecução colectiva de prestação de serviço em períodos sucessivamente alargados a partir do dia 26 e de forma progressivamente mais generalizada;

Nenhum responsável por serviços do Instituto, a qualquer nível hierárquico adequado, comunicou até agora a existência desses factos, impossibilitando a comissão directiva de fornecer superiormente informações concretas; alguns desses responsáveis tomaram mesmo expressamente a posição de contrariar e recusar-se a cumprir o despacho do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Administração Interna e das Finanças de 19 de Março de 1976, publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 81, de 5 de Abril de 1976;

Se mantém no INE, sobretudo desde o início de Março, uma situação de instabilidade e de funcionamento irregular, com larga repercussão pública;

resolveu:

1.º — a) Reafirmar os princípios contidos no despacho conjunto do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Administração Interna e das Finanças de 19 de Março de 1976 e as consequências previstas na lei no caso do seu não cumprimento;

b) Determinar que o serviço do INE encarregado do processamento de vencimentos efectue os descontos previstos no referido despacho em relação aos períodos de inexecução colectiva da prestação de serviço;

c) Determinar que, em casos de manifesto incumprimento do despacho de 19 de Março de 1976, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública não autorize as correspondentes folhas de vencimentos, mandando proceder aos descontos, sem prejuízo de reclamação para o Ministro das Finanças dos funcionários que entendam não devem estar abrangidos pelo desconto.

2.º Reafirmar a obrigatoriedade do cumprimento da resolução do Conselho de Ministros de 12 de Março de 1975 sobre reuniões de funcionários nas horas de serviço.

3.º Recomendar que seja instaurado um inquérito a todos os factos causadores de perturbações na actividade do Instituto, verificado em especial a partir de 17 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios da Administração Interna e das Finanças de 19 de Março de 1976 regulou o processamento da perda de vencimentos emergentes da inexecução colectiva da prestação de serviço por motivo de greve e acções colectivas equiparáveis por parte de trabalhadores da função pública.

Havendo conveniência em apoiar, através de medidas adequadas, a execução do referido despacho, o Conselho de Ministros, reunido em 2 de Junho de 1976, resolve:

a) Os responsáveis por cada serviço que deixem de dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do despacho acima aludido

incorrem em processo disciplinar por desobediência;

- b) O Ministro competente, sempre que as condições o exijam, poderá solicitar ao Ministro das Finanças que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública mande proceder aos descontos a todos os funcionários do organismo ou organismos em que ocorram inexecuções colectivas de prestação de serviço;
- c) Os funcionários abrangidos pelos descontos e que se encontrem em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do citado despacho poderão reclamar para o respectivo Ministro ou para o Ministro das Finanças, no caso da alínea anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

A resolução do Conselho de Ministros de 29 de Abril de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 de Maio do mesmo ano, que criou a comissão administrativa para as empresas turísticas do Algarve, determinou a intervenção do Estado em várias empresas situadas naquela província.

Verifica-se, porém, que a denominação de algumas das empresas abrangidas foi incorrectamente publicada, o que acarreta problemas jurídicos de vária ordem, susceptíveis de impedir não só a correcta aplicação dos diplomas reguladores da intervenção do Estado, mas também uma acção eficaz da comissão administrativa.

Por outro lado, a citada resolução não suspendeu os órgãos sociais das empresas abrangidas, o que é igualmente susceptível de afectar o trabalho da comissão.

Por estas razões, o Conselho de Ministros delibera o seguinte:

1. A citada resolução do Conselho de Ministros de 29 de Abril de 1975 é rectificada, substituindo-se:

Hotel de Lagos por MAAL — Mármore do Algarve, L.^{da};

Hotel da Baleeira por Álvaro Calhau Rolim, L.^{da};

Hotel dos Navegadores por Navotel — Empreendimentos Turísticos S. A. R. L.

2. São suspensos os órgãos sociais das empresas referidas no número anterior e no n.º 4 da resolução de 29 de Abril de 1975.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.